



Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Regional (CIR/CE), conforme a Resolução nº 26, de 6 de dezembro de 2011, para implantação de Sala de Estabilização no Município de Acarape (CE); e

Considerando a Proposta nº 11979.758000/1120-02 cadastrada no Sistema de Pagamentos (SISPAG), do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente do Fundo Municipal de Saúde de Acarape (CE), resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Acarape (CE), a receber o incentivo financeiro de investimento para implantação do componente Sala de Estabilização (SE).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), estabelecido no art. 7º da Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, na forma definida no art. 8º da referida Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Acarape (CE).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.302.2015.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar - PO 0002.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.281, DE 27 DE JUNHO DE 2013

Habilita o Município de Várzea Alegre (CE) a receber o incentivo financeiro de investimento para implantação do componente Sala de Estabilização (SE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes e cria mecanismos para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE), da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB/CE), conforme Resolução nº 377, de 14 de dezembro de 2012, para implantação de Sala de Estabilização no Município de Várzea Alegre (CE); e

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Regional (CIR/CE), conforme a Resolução nº 41, de 3 de dezembro de 2012, para implantação de Sala de Estabilização no Município de Várzea Alegre (CE);

Considerando a Proposta nº 10237604000112004 cadastrada no Sistema de Pagamentos (SISPAG) do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente Fundo Municipal de Saúde de Várzea Alegre (CE), resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Várzea Alegre (CE) a receber o incentivo financeiro de investimento para implantação do componente Sala de Estabilização (SE).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), estabelecido no art. 7º da Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, na forma definida no art. 8º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Alegre (CE).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando a funcional programática: 10.302.2015.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar - PO 0002.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.282, DE 27 DE JUNHO DE 2013

Habilita o Município de Barra Velha (SC) a receber o incentivo financeiro de investimento para implantação do componente Sala de Estabilização (SE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes e cria mecanismos para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE), da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB/SC), conforme a Resolução nº 499, de 6 de dezembro de 2012, para implantação de Sala de Estabilização no Município de Barra Velha (SC);

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Regional (CIR/SC), conforme a Resolução nº 9, de 20 de dezembro de 2012, para implantação de Sala de Estabilização no Município de Barra Velha (SC); e

Considerando a Proposta nº 01877.528000/1120-05 cadastrada no Sistema de Pagamentos (SISPAG) do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente do Fundo Municipal de Saúde de Barra Velha (SC), resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Barra Velha (SC) a receber o incentivo financeiro de investimento para implantação do componente Sala de Estabilização (SE).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) estabelecido no art. 7º da Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, na forma definida no art. 8º da referida Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Barra Velha (SC).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.302.2015.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar - PO 0002.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.283, DE 27 DE JUNHO DE 2013

Altera o Anexo da Portaria nº 1.968/GM/MS, de 11 de setembro de 2012, o Anexo da Portaria nº 2.635/GM/MS, de 20 de novembro de 2012, o Anexo da Portaria nº 3.130/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, e o Anexo da Portaria nº 3.174/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Os recursos federais destinados às Secretarias de Saúde do Estado do Amapá (AP), do Estado do Amazonas (AM), do Município de Bocaíuva (MG), do Município de Cubatão (SP) e do Estado da Bahia (BA), previstos nos anexos da Portaria nº 1.968/GM/MS, de 11 de setembro de 2012, da Portaria nº 2.635/GM/MS, de 20 de novembro de 2012, da Portaria nº 3.130/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, e da Portaria nº 3.174/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, passam a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXOS

ANEXO DA PORTARIA Nº 1.968/GM/MS, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	TIPO RECURSO	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	MACAPÁ	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO AMAPÁ	23086.176000/1120-09	11350019	873.160,00	10.302.2015.8535.0016
				-----	198.430,00	10.302.2015.8535.0001 PO 0003

ANEXO DA PORTARIA Nº 2.635/GM/MS, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	TIPO RECURSO	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO AMAZONAS	06023.708000/1120-01	26830003	3.528.100,00	10.302.2015.8933.0013
				-----	471.530,00	10.302.2015.8933.0001 PO 0002

ANEXO DA PORTARIA Nº 3.130/GM/MS, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	TIPO RECURSO	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	BOCAÍUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOCAÍUVA	11274.221000/1120-02	28880002	196.800,00	10.302.2015.8535.0031
				-----	195,00	10.302.2015.8535.0001 PO 0003
SP	CUBATÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUBATÃO	47492.806000/1120-10	36200006	326.364,72	10.302.2015.8535.0035
				-----	36.205,28	10.302.2015.8535.0001 PO 0003

ANEXO DA PORTARIA Nº 3.174/GM/MS, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	TIPO RECURSO	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DA BAHIA	05816.630000/1120-55	71060001	938.400,00	10.302.2015.8535.0162
				-----	20.250,00	10.302.2015.8535.0001 PO 0003

PORTARIA Nº 1.284, DE 27 DE JUNHO DE 2013

Autoriza repasse de recursos financeiros do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, para os Estados, o Distrito Federal, as Capitais de Estados e os Municípios com mais de um milhão de habitantes, São José dos Pinhais (PR) e Foz do Iguaçu (PR) para o Projeto Vida no Trânsito.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 737/GM/MS, de 16 de maio de 2001, que aprova a Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências;

Considerando a Portaria nº 344/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que aprova o Projeto de Redução da Morbimortalidade por Acidentes de Trânsito;

Considerando a Portaria nº 687/GM/MS, de 30 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS);

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.268/GM/MS, de 10 de agosto de 2010, que institui a Comissão Nacional Interministerial para acompanhamento da implantação e implementação do Projeto Vida no Trânsito;

Considerando a Resolução da Organização das Nações Unidas A/64/255, de 2 de março de 2010, que instituiu a Década de Ações pela Segurança Viária 2011 - 2020;

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; e

Considerando a necessidade de articular a gestão dos âmbitos Federal, Estadual e Municipal e do Distrito Federal no fortalecimento das ações pactuadas com o Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Vigilância em Saúde, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse de R\$ 13.475.000,00 (treze milhões e quatrocentos e setenta e cinco mil reais), dos recursos financeiros do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, para a continuidade e sustentabilidade das ações do Projeto Vida no Trânsito.

Parágrafo único. Os recursos financeiros serão repassados do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal, das Capitais dos Estados, Municípios com mais de um milhão de habitantes, São José dos Pinhais (PR) e Foz do Iguaçu (PR), na forma dos anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Os recursos financeiros serão repassados conforme os seguintes critérios:

I - Paridade: para cada Estado e para o Distrito Federal, recursos financeiros no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); e

II - Populacional para os Municípios:

a) Capitais de Estados, abaixo de 500 mil habitantes: recursos financeiros no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais);

b) Capitais de Estados de 500 mil a 1 milhão de habitantes: recursos financeiros no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

c) Capitais de Estados e Municípios acima de um milhão de habitantes: recursos financeiros no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

d) Municípios de São José dos Pinhais (PR) e Foz do Iguaçu (PR) 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) conforme critério populacional.

Art. 3º Os recursos deverão ser aplicados observando as diretrizes estabelecidas no art. 3º da Portaria nº 1.934/GM/MS, de 10 de setembro de 2012.

Art. 4º A Comissão Intergestores Regional (CIR), a Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e os Conselhos Municipais de Saúde deverão tomar ciência do montante de recursos repassados aos Estados e aos Municípios dessa Portaria.

Art. 5º Os créditos orçamentários correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

Unidades Federadas

IBGE	Unidade Federada	População (2012)	Recursos Financeiros
11	Rondônia	1.590.011	250.000,00
12	Acre	758.786	250.000,00
13	Amazonas	359.085	250.000,00
14	Roraima	469.524	250.000,00
15	Pará	782.220,5	250.000,00
16	Amapá	698.602	250.000,00
17	Tocantins	1.417.694	250.000,00
21	Maranhão	6.714.314	250.000,00
22	Piauí	3.160.748	250.000,00
23	Ceará	8.606.005	250.000,00
24	Rio Grande do Norte	3.228.198	250.000,00
25	Paraíba	3.815.171	250.000,00
26	Pernambuco	8.931.028	250.000,00
27	Alagoas	3.165.472	250.000,00
28	Sergipe	2.110.867	250.000,00
29	Bahia	14.175.341	250.000,00
31	Minas Gerais	19.855.332	250.000,00
32	Espírito Santo	3.578.067	250.000,00
33	Rio de Janeiro	16.231.365	250.000,00
35	São Paulo	41.901.219	250.000,00
41	Paraná	10.577.755	250.000,00
42	Santa Catarina	6.383.286	250.000,00
43	Rio Grande do Sul	10.770.603	250.000,00
50	Mato Grosso do Sul	2.505.088	250.000,00
51	Mato Grosso	3.115.336	250.000,00
52	Goiás	6.154.996	250.000,00
53	Distrito Federal	2.648.532	250.000,00
Total			6.750.000,00

ANEXO II

Municípios

IBGE	UF	Municípios	População (2012)	Recursos Federais
110020	RO	Porto Velho	442.701	175.000,00
120040	AC	Rio Branco	348.354	175.000,00
130260	AM	Manaus	1.861.838	250.000,00
140010	RR	Boa Vista	296.959	175.000,00
150140	PA	Belém	1.410.430	250.000,00
160030	AP	Macapá	415.554	175.000,00
172100	TO	Palmas	242.070	175.000,00
211130	MA	São Luís	1.039.610	250.000,00
221100	PI	Teresina	830.231	200.000,00
230440	CE	Fortaleza	2.500.194	250.000,00
240810	RN	Natal	817.590	200.000,00
250750	PB	João Pessoa	742.478	200.000,00
261160	PE	Recife	1.555.039	250.000,00

270430	AL	Maceió	953.393	200.000,00
280030	SE	Aracaju	587.701	200.000,00
292740	BA	Salvador	2.710.968	250.000,00
310620	MG	Belo Horizonte	2.395.785	250.000,00
320530	ES	Vitória	333.162	175.000,00
330455	RJ	Rio de Janeiro	6.390.290	250.000,00
330490	RJ	São Gonçalo	101.612	250.000,00
355030	SP	São Paulo	11.376.685	250.000,00
350950	SP	Campinas	1.098.630	250.000,00
351880	SP	Guarulhos	1.244.518	250.000,00
410690	PR	Curitiba	1.776.761	250.000,00
410830	PR	Foz do Iguaçu	255.718	175.000,00
412550	PR	São José dos Pinhais	273.255	175.000,00
420540	SC	Florianópolis	433.158	175.000,00
431490	RS	Porto Alegre	1.416.714	250.000,00
500270	MS	Campo Grande	805.397	200.000,00
510340	MT	Cuiabá	561.329	200.000,00
520870	GO	Goiania	1.333.767	250.000,00
Total				6.725.000,00

PORTARIA Nº 1.285, DE 27 DE JUNHO DE 2013

Estabelece repasse de recurso financeiro do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde aos municípios para manutenção de Programas similares ao Programa Academia da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal;

Considerando a Portaria nº 719/GM/MS, de 7 de abril de 2011, que institui o programa Academia da Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor dos valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal em ações e serviços públicos de saúde; e

Considerando a necessidade de integração das ações de Vigilância em Saúde, Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças Não Transmissíveis e Agravos no âmbito da Estratégia de Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos repasses de recursos financeiros do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS) aos Municípios para a continuação das atividades de programas similares ao Programa Academia da Saúde.

Art. 2º Os Municípios com programas similares ao Programa Academia da Saúde, listados no Anexo I, deverão dar continuidade as ações desenvolvidas nos polos.

Art. 3º A Comissão Intergestores Regional (CIR) e a Comissão Intergestores Bipartite (CIB) deverão tomar ciência do montante de recursos repassados a Estados e Municípios para o desenvolvimento das ações de que trata esta Portaria.

Art. 4º Fica autorizado o repasse financeiro, em parcela única, no Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS), no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para os Municípios com programa similares ao Programa Academia da Saúde.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência automática desse valor aos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 6º Os créditos orçamentários correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

Municípios com programas similares ao programa Academia da Saúde

IBGE	UF	MUNICÍPIO	Valor
320530	ES	VITORIA	36.000,00
520970	GO	HIDROLANDIA	36.000,00
311280	MG	CAPITOLIO	36.000,00
312340	MG	DORESOPOLIS	36.000,00
312780	MG	GRAO MOGOL	36.000,00
314900	MG	PEDRA DOURADA	36.000,00
150680	PA	SANTAREM	36.000,00
260020	PE	AFRANIO	36.000,00
260030	PE	AGRESTINA	36.000,00
260050	PE	AGUAS BELAS	36.000,00
260060	PE	ALAGOINHA	36.000,00
260100	PE	ANGELIM	36.000,00
260160	PE	BELEM DE SAO FRANCISCO	36.000,00
260170	PE	BELO JARDIM	36.000,00
260250	PE	BREJINHO	36.000,00
260310	PE	CACHOEIRINHA	36.000,00
260340	PE	CALUMBI	36.000,00
260350	PE	CAMOCIM DE SAO FELIX	36.000,00
260360	PE	CAMUTANGA	36.000,00
260390	PE	CARNAIBA	36.000,00
260410	PE	CARUARU	36.000,00
260430	PE	CEDRO	36.000,00
260560	PE	FLORES	36.000,00
260570	PE	FLORESTA	36.000,00

260630	PE	GRANITO	36.000,00
260670	PE	IBIRAJUBA	36.000,00
260700	PE	INAJA	36.000,00
260770	PE	ITAPETIM	36.000,00
260800	PE	JATAUBA	36.000,00
260805	PE	JATOBA	36.000,00
260970	PE	OROBO	36.000,00
260980	PE	OROCO	36.000,00
261090	PE	PESQUEIRA	36.000,00
261153	PE	QUIXABA	36.000,00
261170	PE	RIACHO DAS ALMAS	36.000,00
261240	PE	SANHARO	36.000,00
261245	PE	SANTA CRUZ	36.000,00
261270	PE	SANTA MARIA DO CAMBUCA	36.000,00
261350	PE	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	36.000,00
261360	PE	SAO JOSE DO EGITO	36.000,00
261280	PE	SANTA TEREZINHA	36.000,00
261460	PE	TABIRA	36.000,00
261470	PE	TACAIMBO	36.000,00
261500	PE	TAQUARITINGA DO NORTE	36.000,00
261510	PE	TEREZINHA	36.000,00
261570	PE	TRIUNFO	36.000,00
261580	PE	TUPANATINGA	36.000,00
261590	PE	TUPARETAMA	36.000,00
410210	PR	ASTORGA	36.000,00
411080	PR	IRETAMA	36.000,00
241360	RN	SEVERIANO MELO	36.000,00
140010	RR	BOA VISTA	36.000,00
430607	RS	CRISTAL DO SUL	36.000,00
280410	SE	MOITA BONITA	36.000,00
280030	SE	ARACAJU	36.000,00
280190	SE	CUMBE	36.000,00
354820	SP	SANTO ANTONIO DO PINHAL	36.000,00
355560	SP	UCHOA	36.000,00
355610	SP	VALENTIM GENTIL	36.000,00
Total			2.124.000,00

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 331, DE 27 DE JUNHO DE 2013

Altera o Regimento Interno da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, instituído pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e a RN nº 198, de 16 de julho de 2009, que define o quadro de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos da ANS.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõe o artigo 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000; os incisos II e III do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; e o inciso IV do artigo 9º do Anexo I do Decreto nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000; e o inciso IV do artigo 6º e a alínea "a" do inciso II do artigo 86 na forma do artigo 99, todos da Resolução Normativa nº 197, de 16 de julho de 2009, em reunião realizada em 26 de junho de 2013, adotou a seguinte Resolução Normativa - RN, e eu, Diretor-Presidente Interino, determino a sua publicação.

Art. 1º A presente Resolução Normativa - RN altera o Regimento Interno da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, instituído pela RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e a RN nº 198, de 16 de julho de 2009, que define o quadro de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos.

Art. 2º A nomenclatura do Capítulo II; o artigo 2º; o inciso V do artigo 7º; os artigos 13, 40 e 41; o inciso XXV do artigo 58; o § 1º do artigo 78; a nomenclatura da Subseção II da Seção II do Capítulo IV e o artigo 83; o inciso II do artigo 89 da RN nº 197, de 16 de julho de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

"CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 2º A ANS terá a seguinte estrutura básica:

I - Diretoria Colegiada - DICOL;

a) Presidência - PRESI;

1. Secretaria-Geral - SEGER; e

2. Gabinete - GAB;

b) Diretoria de Desenvolvimento Setorial - DIDES;

c) Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras - DIOPE;

d) Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO;

e) Diretoria de Fiscalização - DIFIS; e

f) Diretoria de Gestão - DIGES;

II - Procuradoria Federal junto à ANS - PROGE;

III - Ouvidoria - OUVID;

IV - Corregedoria - PPCOR;

V - Auditoria Interna - AUDIT;

VI - Câmara de Saúde Suplementar - CAMSS; e

VII - Comissão de Ética - CEANS.

§ 1º A PROGE, a OUVID, a PPCOR, a AUDIT, a CAMSS e a CEANS são órgãos vinculados à DICOL.

§ 2º Os demais órgãos integrantes da estrutura organizacional básica da ANS estão representados no organograma de que trata o Anexo I da presente Resolução Normativa.

§ 3º As atribuições dos órgãos que compõem a estrutura básica da ANS, bem como as dos órgãos que a completam estão definidas no Capítulo III da presente Resolução Normativa."(NR)